

104
anos



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovar, Valorizar e Humanizar

EFD-Reinf

Informações sobre Retenções na Fonte

SINDCONT-SP



Base legal

- 1) Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON 2023.
- 2) Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021 e suas alterações que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).
- 3) Ato Declaratório Executivo Cofis nº 23/2023 – Manual de orientação do usuário – Versão 2.1.2.1.

3.6. Quais obrigações acessórias estão previstas para o MEI?

- Emitir documento fiscal para destinatários inscritos no CNPJ, salvo se o destinatário emitir nota fiscal de entrada de mercadorias;
- Manter Relatório Mensal de Receitas Brutas (Anexo X da Resolução CGSN nº 140, de 2018) para comprovação das receitas, onde deverão ser anexadas as notas fiscais de entrada de mercadorias e serviços tomados, bem como as notas fiscais de vendas ou prestação de serviços emitidas;
- Apresentar Declaração Anual para o MEI – DASN-Simei;
- Prestar informações relativas a terceiros nos casos de contratação de funcionário.

(Base normativa: art. 106, 108 e 109 da Resolução CGSN nº 140, de 2018.)

Notas:

1. O MEI fica dispensado da escrituração dos livros fiscais e contábeis, da Declaração Eletrônica de Serviços e da emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
2. Em relação ao Relatório Mensal de Receitas Brutas, a obrigação do MEI é mantê-lo, para apresentação apenas quando solicitado pelo Fisco.
3. Não confundir a DASN-Simei, exclusiva para o MEI optante pelo Simei, com a antiga DASN, que era para os outros optantes pelo Simples Nacional declararem até o ano-calendário de 2011.
4. Não confundir a DASN-Simei com a Declaração Única do MEI (Dumei), que ainda não foi instituída. Somente quando o for, ela a substituirá.
5. Eventual inatividade do MEI não o desobriga de apresentar a DASN-Simei.
6. O fato de ser MEI não é suficiente para obrigar ou desobrigar o contribuinte de apresentar declaração de imposto de renda pessoa física. Caso ele se enquadre em qualquer das hipóteses de obrigatoriedade de declarar, de acordo com a legislação federal pertinente, deverá fazê-lo.
7. O MEI só está desobrigado de usar o eSocial e apresentar RAIS se não contratar empregado.

Instrução Normativa RFB Nº 1990 DE 18/11/2020

Dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf).

Art. 14. Os rendimentos e o respectivo IRRF deverão ser informados na Dirf:

I - da pessoa jurídica que tenha pagado a outras pessoas jurídicas importâncias a título de comissões e corretagens relativas a:

f) administração de cartões de crédito;

Parágrafo único. O Microempreendedor Individual (MEI), de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 , que tenha efetuado pagamentos sujeitos ao IRRF exclusivamente em decorrência do disposto na alínea "f" do inciso I do caput fica dispensado de apresentar a Dirf.

Instrução Normativa RFB Nº 2005 DE 29/01/2021

Seção II - Da DCTFWeb

Art. 4º São obrigados a apresentar a DCTFWeb:

VII - os microempreendedores individuais, quando:

- a) contratarem trabalhador segurado do RGPS;
- b) adquirirem produção rural de produtor rural pessoa física;
- c) patrocinarem equipe de futebol profissional; ou
- d) contratarem empresa para prestação de serviço sujeito à retenção de que trata o art. 31 da [Lei nº 8.212, de 1991](#);

CAPÍTULO III - DA Dispensa de apresentação

Seção II - Da DCTFWeb

Art. 6º Ficam dispensados da obrigação de apresentar a DCTFWeb:

VII - o microempreendedor individual quando não enquadrado nas hipóteses previstas no inciso VII do caput do art. 4º;

Instrução Normativa RFB N° 2043 DE 12/08/2021

Dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

CAPÍTULO III

DA DISPENSA DE APRESENTAÇÃO

Art. 4º Na ausência de fatos a serem informados no período de apuração, os sujeitos passivos a que se refere o art. 3º ficam dispensados de apresentar a EFD-Reinf relativa ao respectivo período.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A DISCUSSÃO:

A despeito de possíveis controvérsias acerca do tema, é importante notar que o art. 22, inciso VII da Instrução Normativa RFB n. 1.500/14, com a redação conferida pela Instrução Normativa RFB n. 1.869/19, inclui o excesso de lucros distribuídos a pessoa física dentre os rendimentos sujeitos à tabela progressiva do IRPF, com retenção na fonte como antecipação do devido no ajuste anual, em postura incompatível com o regime de tributação exclusiva na fonte mencionado no Art. 61 da Lei Nº 8981 DE 20/01/1995.

A IN RFB nº 1700/2017 artigo 238

§ 4º Inexistindo lucros acumulados ou reservas de lucros em montante suficiente, a parcela excedente será submetida à tributação nos termos do art. 61 da Lei nº 8.981, de 1995.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Instrução Normativa RFB Nº 1500 DE 29/10/2014

Art. 22. Estão sujeitos à incidência do IRRF, calculado mediante a utilização das tabelas progressivas constantes do Anexo II a esta Instrução Normativa, observado o disposto no art. 65, a título de antecipação do devido na DAA, os rendimentos do trabalho assalariado pagos por pessoa física ou jurídica e os demais rendimentos pagos por pessoa jurídica a pessoa física, tais como:

VII - rendimentos pagos aos titulares, sócios, dirigentes, administradores e conselheiros de pessoas jurídicas, a título de remuneração mensal por prestação de serviços, de gratificação **ou participação no resultado;**

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Lei Nº 8981 DE 20/01/1995

Art. 61. Fica sujeito à incidência do imposto de renda exclusivamente na fonte, à alíquota de 35%, todo pagamento efetuado pelas pessoas jurídicas a beneficiário não identificado, ressalvado o disposto em normas especiais.

§ 1º. A incidência prevista no caput aplica-se, também, aos pagamentos efetuados ou aos recursos entregues a terceiros ou sócios, acionistas ou titular, contabilizados ou não, quando não for comprovada a operação ou a sua causa, bem como à hipótese de que trata o § 2º, do artigo 74 da [Lei nº 8.383, de 1991](#).

§ 2º. Considera-se vencido o imposto de renda na fonte no dia do pagamento da referida importância.

§ 3º. O rendimento de que trata este artigo será considerado líquido, cabendo o reajustamento do respectivo rendimento bruto sobre o qual recairá o imposto.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Instrução Normativa RFB Nº 2110 DE 17/10/2022 (Revoga a IN 971/2009)

Art. 33. As bases de cálculo das contribuições sociais previdenciárias da empresa e do equiparado são as seguintes:

§ 4º Para fins do disposto no inciso II do § 3º, o valor a ser distribuído a título de antecipação de lucro poderá ser previamente apurado mediante a elaboração de balancetes contábeis mensais, devendo, nessa hipótese, ser observado que, se a demonstração de resultado final do exercício evidenciar uma apuração de lucro inferior ao montante distribuído, **a diferença será considerada remuneração aos sócios.**

Anexo I – Tabela de Natureza

Evento R-4040			
Cód. da natureza do rendimento	Descrição da natureza de rendimento	Código de receita	Período de apuração
12052	Juros sobre o Capital Próprio cujos beneficiários não estejam identificados no momento do registro contábil	570602	Decendial
19001	Pagamento de remuneração indireta a beneficiário não identificado	206301	Diário
19009	Pagamento a beneficiário não identificado	521701	Diário

Evento R-4080			
Cód. da natureza do rendimento	Descrição da natureza de rendimento	Código de receita	Período de apuração
20001	Rendimento de Serviços de propaganda e publicidade	804506	Mensal
20002	Importâncias a título de comissões e corretagens relativas a colocação ou negociação de títulos de renda fixa	804506	Mensal
20003	Importâncias a título de comissões e corretagens relativas a operações realizadas em Bolsas de Valores e em Bolsas de Mercadorias	804506	Mensal

EFD-Reinf – Portal Web (eCAC)

EFD-REINF

Eventos de Tabelas	Retenções Previdenciárias (Séries R-2000 e R-3000)	Rendimentos Pagos/Creditados (Série R-4000)	Manutenção
--------------------	--	---	------------

Manutenção > Habilitar/Desabilitar Edição no Portal

| Habilitar/Desabilitar Edição no Portal |

Situação atual: Habilitado

☐ Habilitar o envio de eventos via portal WEB da EFD-Reinf (inclusão, alteração, retificação, exclusão), além de consultar eventos.

☒ Bloquear o envio de eventos via portal WEB da EFD-Reinf. Utilizar este ambiente apenas para consultar eventos transmitidos.

Salvar

Voltar

EFD-Reinf – Portal Web (eCAC)

EFD-REINF

* campos obrigatórios

Voltar

Imprimir

Ocultar

Eventos de Tabelas

Retenções Previdenciárias (Séries R-2000 e R-3000)

Rendimentos Pagos/Creditados (Série R-4000)

Manutenção

Informações do Contribuinte (R-1000)

Tabela de Entidades Ligadas (R-1050)

Tabela de Processos Administrativos/Judiciais (R-1070)

Contribuinte de Contribuinte (R-1000)

Início da Validade	Fim da Validade	Número do Recibo					
05/2021		314097-04-1000-2106-314097	Detalhar	Alterar	Excluir	Baixar XML do evento	Baixar XML do recibo/totalizador

« Anterior

1

Próxima »

EFD-Reinf – Portal Web (eCAC)

EFD-REINF									
Eventos de Tabelas	Retenções Previdenciárias (Séries R-2000 e R-3000)	Rendimentos Pagos/Creditados (Série R-4000)	Manutenção						
Retenções Pr Listar even Período de MM/AAAA Listar + Incluir novo	Retenção Contribuição Previdenciária - Tomadores de Serviços (R-2010) Retenção Contribuição Previdenciária - Prestadores de Serviços (R-2020) Recurso Recebidos por Associação Desportiva (R-2030) Recurso Repassado para Associação Desportiva (R-2040) Comercialização da Produção por Produtor Rural PJ/Agroindústria (R-2050) Aquisição da Produção Rural (R-2055) Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (R-2060) Fechamento do Movimento (R-2099) Receita de Espetáculos Desportivos (R-3010)	> Retenção Contribuição Previdenciária - Tomadores de Serviços (R-2010) <table><tr><td>nto</td><td></td><td>CNPJ do prestador de serviços</td></tr><tr><td>☒</td><td> 00.000.000/00000-00 </td><td> 00.000.000/00000-00 </td></tr></table>		nto		CNPJ do prestador de serviços	☒	00.000.000/00000-00	00.000.000/00000-00
nto		CNPJ do prestador de serviços							
☒	00.000.000/00000-00	00.000.000/00000-00							

EFD-Reinf – Portal Web (eCAC)

EFD-REINF			
Eventos de Tabelas	Retenções Previdenciárias (Séries R-2000 e R-3000)	Rendimentos Pagos/Creditados (Série R-4000)	Manutenção
Rendimentos pagos/creditados (Série R-4000) > Pagamento-C		Incluir pagamento/crédito Visualizar pagamentos/créditos Fechamento e reabertura eventos periódicos (R-4099)	
 Listar eventos enviados ou em rascunho 			
Período de apuração * MM/AAAA a MM/AAAA		Estabelecimento * Selecione ▼ 00.000.000/00000-00	☐ Pesquisa avançada
Listar Limpar			
 Eventos enviados no período de apuração 			
+ Incluir novo evento			
 Eventos não enviados (modo Rascunho) 			

Informações gerais

Independência dos eventos da série R-2000 e R-4000.

R-4010 - Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa física

R-4020 - Pagamento/crédito a beneficiário pessoa jurídica

R-4040 - Pagamento/crédito a beneficiários não identificados

R-4080 - Retenção no Recebimento

R-4099 – Fechamento/reabertura dos eventos da série R-4000

Exemplo de parametrização

Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

- 17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

X

Manual de orientação do usuário – EFD-Reinf.

Anexo I – Tabela de natureza de rendimentos x código de receita.

15015 – Remuneração de Serviços de contabilidade – IRPJ – 170806 – Mensal

15015 – Remuneração de Serviços de contabilidade – CSLL – 598707 – Mensal

15015 – Remuneração de Serviços de contabilidade – COFINS – 596007 – Mensal

15015 – Remuneração de Serviços de contabilidade – PIS/PASEP – 597907 – Mensal

15015 – Remuneração de Serviços de contabilidade – AGREGADO – 595207 – Mensal

Comentários

Os eventos de fechamento/reabertura R-2099 e R-4099 são independentes, da série R-2000 gera informações para a DCTFWeb atualmente e, a partir de janeiro/2024 os da série R-4000 também.

Importante destacar que a DCTF (PGD) convencional não será extinta! Continuará com as informações de débitos dos demais tributos não abrangidos pela DCTFWeb.

Os DARF emitidos pelo Sicalc Web serão com o tempo substituídos nas plataformas digitais.